

---

# REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE NISA

Ano Letivo 2023/2024

1. As listas de candidatos são apresentadas nos Serviços Administrativos até às 12.30 horas do dia 25 de setembro de 2023.
  
2. Nas listas deverão constar:
  - 4 candidatos para a Direção (Presidente, 1 Vice-Presidente e 2 Secretários);
  - 3 candidatos para o Conselho Fiscal (Presidente, Secretário e Relator);
  - 3 candidatos para a Mesa da Assembleia Geral (Presidente, Vice-Presidente e 1 Secretário).
  
3. A lista candidata terá de indicar o **mandatário**.
  
4. Na constituição das listas candidatas é obrigatório o respeito das quotas nacionais (mínimo de 30% de candidatas em lugares elegíveis).
  - 4.1. As listas devem ser subscritas por 23 alunos, do 5º ao 12º ano.
  
5. Nenhum candidato pode constar em mais do que uma lista.
  
6. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos aqueles a quem seja ou tenham sido aplicadas medidas sancionatórias:
  - Suspensão;
  - Transferência de escola
  - Expulsão da escola

7. Todas as listas candidatas têm que apresentar, em anexo, um **Plano Anual** com as atividades que pretendem dinamizar durante o ano letivo, os respetivos objetivos e datas de calendarização. **Sem a apresentação deste plano, não serão aceites listas.**

8. Todos os elementos das listas candidatas devem apresentar, por escrito, uma **declaração do respetivo Encarregado de Educação**, na qual este atesta ter conhecimento e autorizar a integração do aluno na lista candidata.

9. Na tarde do dia **25 de setembro de 2023** serão **afixadas as listas candidatas** no placard reservado para o efeito (no átrio, junto à Secretaria).

10. No dia **26 de setembro de 2023**, reunir-se-ão, na sala da Direção da Escola, os mandatários de todas as listas para a eleição da Mesa da Assembleia Eleitoral e acerto de procedimentos relativos à campanha eleitoral.

11. A **Divulgação das listas e dos programas decorrerá nos dias 26 a 28 de setembro de 2023**, decorrendo neste último a **Sessão de esclarecimento/Debate**.

**11.1.** As candidaturas não poderão utilizar propaganda que possa ser considerada obscena.

**11.2.** As candidaturas podem realizar vídeos com o seu programa, divulgados através dos meios audiovisuais do agrupamento, depois dos conteúdos serem supervisionados pela professora responsável.

**11.3.** As candidaturas não podem usar as redes sociais para difamar as candidaturas ou candidatos adversários.

**11.4.** As candidaturas poderão realizar uma Sessão de Esclarecimento/ Debate, desde que sejam respeitados os princípios da liberdade, da democracia e do respeito mútuo. e que a docente responsável pela campanha seja informada.

**11.5.** A cada lista candidata será atribuído um placard no qual afixarão o respetivo programa eleitoral bem como quaisquer outros elementos de propaganda. Não será permitido pintar ou colar propaganda eleitoral fora dos locais destinados pela Direção para esse efeito.

**11.6.** Os alunos das várias listas para a Associação de Estudantes não podem alegar a Campanha Eleitoral para justificar faltas ou atrasos às atividades letivas.

**11.7.** As listas candidatas deverão zelar pela manutenção da limpeza da escola durante a campanha.

**12.** O **ato eleitoral** terá lugar no **dia 29 de setembro de 2023**, não podendo ser feito qualquer tipo de campanha durante o decurso da votação, sob pena de desclassificação da lista infratora.

**13.** As urnas abrem às **08.45 horas** e manter-se-ão abertas até às **12.30 horas**, a menos que, antes desse tempo, tenham votado todos os eleitores.

**14.** São eleitores todos os alunos matriculados neste Agrupamento do 5º ao 12º ano.

**15.** O voto é presencial, devendo os alunos apresentar o Cartão de Estudante para exercer o direito de voto ou na sua ausência serem identificados por dois alunos com o Cartão de Estudante.

**16.** O escrutínio dos votos realizar-se-á logo após o encerramento do ato eleitoral e deverão estar presentes os membros da Assembleia Eleitoral e os mandatários das listas.

**17.** Os mandatários das listas deverão fiscalizar o ato eleitoral.

**18.** Considera-se **eleita a lista que obtiver a maioria**, ou seja, a que obtiver **50% mais 1 dos votos** entrados na urna.

**19.** Quando no 1º escrutínio nenhuma das listas sair vencedora, nos termos do ponto anterior, haverá um 2º escrutínio, a realizar no prazo máximo de 48 horas, ao qual só poderão concorrer as duas listas mais votadas e para o qual não haverá campanha eleitoral.

**20.** Não é permitido sujar as instalações escolares nem utilizar bebidas alcoólicas na comemoração dos resultados do escrutínio.

**21.** Ao Diretor da Escola é reservado o direito de suspender imediatamente a campanha e/ou a eleição caso se verifiquem irregularidades.

Nisa, 20 de setembro de 2023

O Diretor

---

(António Mesquita Trigueiros)